

Lei Municipal Nº 622/86

Síntese: - Autoriza o Poder Executivo Municipal de mangueirinha adquirir por compra área de terreno rural na localidade de Honório Serpa, destinado a construção da Sub-Prefeitura.

Faço saber que a Câmara Municipal de mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal de mangueirinha, autorizado a adquirir por compra área de terreno rural, identificado como parte do quinhão nº 2 da divisão do quinhão III da Fazenda Chopim, com matrícula nº 1.521, destinado a construção da Sub-Prefeitura deste município.

Art. 2º) - A área de terreno a que se refere o artigo primeiro desta Lei, é de propriedade do SR. ITO SCHEIDE, medindo 21.160 m² (Vinte e um mil, cento e sessenta metros quadrados).

Art. 3º) - O preço a ser pago pela área de terreno referida no artigo segundo desta Lei é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 4º) - Esta Lei entrará em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de mangueirinha, Estado do Paraná, em 16 de maio de 1986.

João Maria de Almeida
Prefeito Municipal.